



ACORDO DE EXECUÇÃO

ENTRE

MUNICÍPIO DE CHAMUSCA, pessoa coletiva nº 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado,

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva nº 510 838 600, com sede na Rua do Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de União de Freguesias, Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira.

Celebram o Presente Acordo de Execução, após autorização da Assembleia da União de Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande em 21/06/2014 (nos termos da alínea g) do n.º. 1 do artigo 9º) e da reunião da Junta da União de Freguesias de 06/06/2014 (nos termos das alíneas i) e j) do n.º. 1 do artigo 16º), bem como, da autorização da Assembleia Municipal de 30/04/2014 (nos termos da alínea k) do n.º. 1 do artigo 25º) e da reunião da Câmara Municipal de 28/04/2014 (nos termos das alíneas l) e m) do n.º. 1 do artigo 33º).

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Ao abrigo do referido diploma, se prevê no artigo 133º que os Municípios concretizem a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Foram promovidos diversos estudos, por forma a dar cumprimento aos princípios da igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 135º, conjugado com o artigo 115º, constando a caracterização geográfica e demográfica da segunda outorgante no Anexo A, e que dele faz parte integrante;

Os recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros a transferir ao abrigo do presente acordo, encontram-se devidamente descritos no Anexo B, e que dele faz parte integrante;

Foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte dos outorgantes, no estabelecimento dos termos e condições constantes no presente acordo, nomeadamente através dos estudos efetuados por equipas constituídas por representantes de ambos.

CELEBRA-SE O PRESENTE ACORDO DE EXECUÇÃO, nos termos dos Artigos 132º e 133º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências do primeiro outorgante para o segundo outorgante, no que respeita a:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica das Freguesias, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo, assegurando de imediato os constantes no anexo D.

3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do número 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte do Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Chamusca.

4. Para efeito no disposto da alínea d) do número 1, entende-se por pequenas reparações, aquelas que não aumentem o valor real ou a duração provável dos elementos a que respeitem, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

5. Para efeitos no disposto na alínea e) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola.

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O acordo de execução de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município:
 - a) Visitar as instalações objeto do presente acordo de execução;
 - b) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação;

2. Constituem obrigações do Município:
 - a) Transferir as verbas de acordo com o anexo B;
 - b) Promover as inspeções semestrais aos equipamentos constantes da cláusula 1ª;
 - c) Verificar o cumprimento do acordo de execução;

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações da Freguesia

1. Constituem direitos da União de Freguesias:
 - a) Receber atempadamente as transferências elencadas no anexo B;
 - b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias.

2. Constituem obrigações da União de Freguesias:
 - a) Proceder de forma correta e equilibrada às pequenas reparações e à manutenção de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
 - b) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
 - c) Entregar à Câmara Municipal os relatórios mensais.

Cláusula 5ª

Afetação de Recursos

1. Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.

2. Os recursos financeiros a afetar serão concretizados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta da União de Freguesias.

Cláusula 6ª

Prazo

1. O prazo de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.

2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da União de Freguesias não determina a caducidade do acordo.

Cláusula 7ª

Cessaçã

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula, são formas de cessação do acordo, a caducidade e a resolução.

2. O acordo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.
3. Sem prejuízo da renovação do prazo previsto na cláusula anterior, o órgão deliberativo pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.
4. Pode ainda, cessar o acordo, por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução do acordo.
5. Em caso algum, a cessação do contrato, poderá originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
6. Não é admitida a revogação do acordo.

Cláusula 8ª

Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do acordo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste acordo.

Cláusula 9ª

Acompanhamento e Fiscalização

1. A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste acordo e verificará a sua execução através dos seus serviços.
2. A execução do presente acordo será avaliada a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta da União de Freguesias, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo.
2. A Junta da União de Freguesias apresentará um relatório mensal, à Câmara Municipal, conforme modelo anexo C, das atividades desenvolvidas, no âmbito das competências, objeto da transferência, tituladas por este acordo.
3. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a cessação da transferência de recursos.
4. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número 2, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta da União de Freguesias, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.

Cláusula 10ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta da União de Freguesias.

Cláusula 11ª

Aplicação do presente acordo

1. No primeiro ano de aplicação do presente acordo, a total disponibilidade dos recursos materiais, por ambas as partes, ocorrerá após assinatura do presente acordo entre as partes intervenientes.
2. Os recursos humanos a ceder pela Câmara Municipal deverão estar na totalidade ao serviço da Junta da União de Freguesias, no primeiro ano, até um mês após a assinatura do presente acordo.
3. Os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal deverão produzir efeitos desde o dia posterior á assinatura do presente acordo.
4. O segundo outorgante obriga-se a promover a transferência da titularidade dos contratos resultantes deste Acordo de Execução e da Lei 75/2013, de 12 de setembro, até um mês depois da referida assinatura, o que deve ser comunicado ao primeiro outorgante, imediatamente a seguir à sua concretização.

Cláusula 12ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.
2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 13ª

Casos Omissos

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula 14ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 20146 (vinte mil cento e quarenta e seis), referente ao presente contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chamusca, em reunião realizada no dia 30/04/2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

Chamusca, 13 DE AGOSTO DE 2014



(Presidente da Câmara)

Os Outorgantes,



(Presidente da Junta)



Acordo de Execução

ANEXO A

Freguesia	PU (Área Km2)	40%	Área espaços verdes e equipamentos (ha)	40%	População (nº hab)	20%	Valor por Freguesia	Salas aula	€150/cada	Valor TOTAL
Carregueira	2,6	28,45	3,05	23,87	2020	19,96	37.375,22 €	7,00	1.050,00 €	38.425,22 €
União Chamusca e Pinheiro Grande	3,49	38,18	6,73	52,66	4299	42,48	67.250,60 €	14,00	2.100,00 €	69.350,60 €
Ulme	0,85	9,30	1,00	7,82	1277	12,62	14.060,28 €	4,00	600,00 €	14.660,28 €
União Chouto e Parrreira	1,3	14,22	1,00	7,82	1492	14,74	17.651,68 €	6,00	900,00 €	18.551,68 €
Vale de Cavalos	0,9	9,85	1,00	7,82	1032	10,20	13.662,22 €	3,00	450,00 €	14.112,22 €
Total	9,14	100,00	12,78	100,00	10120	100,00	150.000,00 €	34,00	5.100,00 €	155.100,00 €

Valores a distribuir por Junta de Freguesia, de acordo com os parâmetros geográficos, demográficos e número de salas de aula, TIC e CAF

PU – Perímetro Urbano



Acordo de Execução



ANEXO B - Total de meios a transferir

Município da Chamusca e União de Freguesias de Parreira e Chouto

Total de meios a transferir: 18.551,68 euros

Dezoito mil, quinhentos e cinquenta e um euros e sessenta e oito cêntimos

Humanos: Não está contemplada a transferência de recursos humanos

Equipamentos: Não está contemplada a transferência de equipamentos

Financeiros:

18.551,68 euros

Chamusca, 17 de AGOSTO de 2014

O Presidente da Câmara

O Presidente da Junta



ACORDO DE EXECUÇÃO Anexo C

AS

Relatório Mensal de Atividades

Ao abrigo do disposto na clausula 9, artigo 2º do acordo de execução

Freguesia de: PANHELA E CHOUVO

Mês de: _____ Ano de: _____

Actividades desenvolvidas a especificar no relatório

1. Gestão e manutenção de espaços verdes;
2. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
3. Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público
4. Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
5. Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.